

# IMPUTABILIDADE PENAL

\* Luciano Ribeiro Pereira

\*\* Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

## Resumo

A imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade. É um juízo de reprovação que se faz ao sujeito do crime pelo seu comportamento contrário à lei.

**Palavras-chave:** inimputabilidade, impunidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente

## 1. Introdução

Afinal, a solução no combate a criminalidade, em especial nos grandes centros urbanos, passa pela redução da idade pela imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos? Alguns setores dão tanta ênfase a esta proposta que induzem a opinião pública a crer que seria a solução mágica na problemática da segurança pública, capaz de devolver a paz social tão almeja por todos. O principal argumento é que cada vez mais adultos se servem de adolescentes nas suas ações criminosas, e que isso impede a efetiva e eficaz ação policial.

## 2. Desenvolvimento:

Só o inimputável não responde criminalmente pelo que faz, por não dispor de sua vontade consciente. É por isso mesmo que imputabilidade se confunde com a culpabilidade e com a responsabilidade.

O art. 26, caput, do Código Penal Brasileiro trata da **inimputabilidade** penal por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Inimputável é o agente que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possui, ao tempo da prática do fato, capacidade de entender seu caráter ilícito ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

---

\* Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

\*\* Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

De acordo com o art. 27, os menores de 18 anos de idade são “penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. A menoridade penal constitui causa de exclusão da imputabilidade, encontrando-se abrangida pela expressão “desenvolvimento mental incompleto” (art. 26, caput). Trata-se de uma presunção absoluta de inimputabilidade que faz com que o menor seja considerado como tendo desenvolvimento mental incompleto em decorrência de um critério de política criminal. Assim, implicitamente, a lei estabelece que um menor de 18 anos não é capaz de entender as normas da vida social e de agir conforme esse entendimento. É considerado imputável aquele que comete o fato típico aos primeiros momentos do dia em que completa 18 anos, pouco importando a hora exata do nascimento.

Não se pode negar que o jovem de 16 ou 17 anos, de qualquer meio social, tem hoje amplo conhecimento do mundo e condições de discernimento sobre a ilicitude de seus atos. Entretanto, a redução do limite de idade no direito penal representaria um retrocesso na política penal e penitenciária brasileira e criaria a promiscuidade dos jovens com delinqüentes costumazes.

A idade de 18 anos é um limite razoável de tolerância recomendado pelo Seminário Europeu da Assistência Social das Nações Unidas, de 1949, em Paris.

**Impunidade** é segundo o Novo Dicionário Aurélio, “impunidade é o estado de (ser) impune”, ou seja, que escapa ou escapou à punição, que não é ou foi castigado.

O adolescente com menos de dezoito anos é inimputável mas não impune, pois é responsabilizado por seus atos e responde por ele conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo de medidas sócio-educativas. As medidas sócio-educativas, semelhantes as penas criminais, se dividem em: a advertência, a liberdade assistida, a semiliberdade (para caso de infrações consideradas leves ou médias) e internação por períodos de até três anos (em casos de infrações graves). O que tem faltado é vontade de aplicar as leis.

Adultos, crianças e adolescentes, sendo pessoas desiguais, não podem ser tratadas de maneira igual.

**O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** no momento em que se completou 17 (dezesete) anos, se constatam algumas situações ainda inusitadas,

quais sejam, o desconhecimento e a não aplicação da lei que foi criada com intuito de garantir um mínimo às crianças e adolescentes e para o que se teve de estabelecer como prioridade absoluta e integral o atendimento de suas necessidades de saúde, educação, lazer, família, cultura (art. 227, “caput”, da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).; não se conseguiu implantar as políticas básicas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias; não se reconheceu a necessidade de uma intervenção positiva na realidade social para mudança no presente contexto, cada vez mais decadente e individualista; e, principalmente, os que são responsáveis por garantir os direitos básicos das crianças e adolescentes, na grande maioria, não sabem o que fazer, o quanto fazer, o porque fazer, para quem fazer, e os demais, não responsáveis, não sabem porque, mas criticam e afirmam que a lei (ECA) apenas estabeleceu direitos às crianças e adolescentes, afirmando ser ela a responsável pelo aumento da evasão escolar, pelo uso de drogas, pela prostituição, pela criminalidade.

### **3. Conclusão**

Através de todo o exposto, concluímos que a inimputabilidade apenas impede o menor de se sujeitar ao procedimento criminal comum, com aplicação de penas, não significando, porém, que o mesmo é irresponsável por seus atos, uma vez que existe uma legislação especial, sujeitando-o a aplicação de normas sócio-educativas, entre elas, até mesmo, a de privação de liberdade com a internação. O problema é que o Estado não se empenha a se aparelhar para se tornar eficaz as medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **4. Referências bibliográficas**

- BEMFICA, Francisco Vani, **Programa de Direito Penal**, Editora Forense, 1º volume.
- ECA – **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Editora Saraiva .
- JESUS, Damásio E. de, **Direito Penal**, Editora Saraiva, 1º volume.